



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Ferramentas, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade	Qtde	Pedido Mínimo	Descritivo
1	1	UN	58	1	Alavanca de Aço, sextavada, comprimento mínimo 1,5 metro, espessura mínima 1" polegada, uma ponta "talhadeira" e outra "ponta ponteiro".
2	1	UN	30	1	Alicate amperímetro, digital, emborrachado, voltagens 1000v DC / 700v AC, resistência 40 MOHM, Frequência 100 khz, dimensões mínimas de 240(A) x 102(L) x 47(P)mm
3	1	UN	77	1	Alicate de corte eletrícista, cabo isolado, Aço vanádio, corte diagonal, 6 pol.
4	1	UN	70	1	Alicate de Corte Profissional 8", com cabo isolado até 1000v em Cromo Vanádio, duplamente temperado, mandíbulas tratadas com têmpera por indução, isolado cabo anatômico, com abas protetoras arredondadas de acordo com a norma ABNT NBR 9699.
5	1	UN	217	1	Ancinho, Aço carbono, com cabo madeira de no mínimo 1,20mt, curvo, 14 dentes.
6	1	UN	79	1	Arco de Serra regulável de metal 12" cabo de metal galvanizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7	1	UN	233	1	Balde de pedreiro metálico para concreto com pegador de mínimo 10 litros.
8	1	UN	118	1	Bolsa de lona nylon para ferramentas, com alça para ombro e alça com pegador, capacidade mínima 15 kg, fundo reforçado plástico resistente, medidas mínimas: Comprimento 45 cm, Altura 30 cm, Largura 20 cm.
9	1	UN	39	1	Bomba para Graxa, manual, tipo balde, com capacidade mínima 6 kg, com mangueira de mínimo 1 metro.
10	1	UN	590	1	Cabo de Madeira para Enxada, reto, olho redondo, com cunha de madeira, comprimento de no mínimo 1,25 metros.
11	1	UN	162	1	Cabo de madeira para picareta, peça inteira de madeira, oval com cunha de madeira para fixação do picareta, comprimento mínimo 90 cm.
12	1	UN	65	1	Caixa de ferramentas sanfonada, com 5 gavetas, com suporte para colocação de cadeado, estrutura em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática de alta resistência, dimensões aproximadamente (C 50cm x L 20cm x A 21cm)
13	1	UN	152	1	Carrinho de mão, extra forte, soldado, com caçamba metálica quadrada, com chapa de aço no mínimo 1,20mm, borda reforçada de ferro maciço, braço metálico de no mínimo 1,40 metros comprimento, pneu com câmara 3,50/8 polegadas, capacidade mínima 85 litros.
14	1	UN	76	1	Cavadeira de aço forjado de no mínimo 28cm comprimento, articulada, cabo polido, comprimento mínimo total 1,50 metros da cavadeira + cabo.
15	1	UN	120	1	Cavadeira reta de aço, largura da pá 80mm, altura 250mm, com cabo de ferro, comprimento mínimo 90cm
16	1	UN	136	1	Chave de fenda , ponta chata, Aço vanádio, tamanho ¼ x 5 pol, cabo isolado, haste niqueladas e cromada, ponta fosfatizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17	1	UN	136	1	Chave de fenda cruzada, Aço vanádio, tamanho 4x1/4 pol, cabo isolado, haste niqueladas e cromada, ponta fosfatizada.
18	1	UN	136	1	Chave de fenda cruzada, Aço vanádio, tamanho 6x1/4 pol, cabo isolado, haste niqueladas e cromada, ponta fosfatizada.
19	1	UN	126	1	Chave de fenda, ponta chata, aço vanádio, 3/16 x 4 polegada, cabo isolado, haste niqueladas e cromada, ponta fosfatizada.
20	1	UN	236	1	Colher de pedreiro 8" canto reto, corpo forjado em aço reforçado, cabo de madeira anatômico.
21	1	UN	235	1	Desempenadeira de PVC estriada, borda reforçada, cabo anatômico, medidas mínimas 17 cm x 30 cm.
22	1	UN	365	1	Enxada Aço forjado, largura mínima 20cm, olho redondo, com cabo de madeira mínimo 1,50 de comprimento.
23	1	UN	70	1	Esquadro de metal, profissional 12 polegadas, cabo em metal, pedreiro, carpinteiro e serralheiro, gravações em relevo, lâmina firme, ângulo de 90° e 45°, medida de 40cm
24	1	UN	200	1	Facão para mato 18" lâmina em aço carbono, cabo polipropileno.
25	1	UN	125	1	Foice roçadeira em aço temperado, comprimento mínimo da Lâmina 40cm, com cabo de madeira no mínimo de 150 cm
26	1	UN	121	1	Forcado 4 dentes curvo em aço, com cabo de madeira, com no mínimo 150 cm.
27	1	UN	330	1	Linha de nylon para pedreiro, cor da linha transparente ou laranja , 100 metros, fio mínimo 0,80mm.
28	1	UN	88	1	Machado lenhador aço carbono forjado 100 cm, peso lâmina 1,5 a, 2,0 kg, com cabo de madeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

29	1	UN	128	1	Marreta oitavada em aço, com cabo de madeira, tamanho 2 kg, dimensões exatas de 12,5(L) x 33(C) cm
30	1	UN	131	1	Martelo de aço forjado, Unha mínimo 25 mm, cabeça forjada, temperada e polida, com cabo de fibra, punho emborrachado de no mínimo 22 cm.
31	1	UN	80	1	Nível de bolha, metal alumínio reforçado, 120 cm de comprimento, prumo, nível, 45°
32	1	UN	77	1	Nível de bolha, metal alumínio reforçado, 45 cm de comprimento, prumo, nível, 45°
33	1	UN	341	1	Pá ajuntadeira quadrada, em aço carbono, com cabo de madeira mínimo 1,20 de comprimento.
34	1	UN	115	1	Pá Quadrada com cabo tipo "y" de madeira punho plástico, medidas mínimas 330 mm x 275mm, cabo comprimento mínimo 70 cm.
35	1	UN	90	1	Pé de cabra em aço, mínimo $\frac{3}{4}$, 60cm de comprimento.
36	1	UN	125	1	Picareta de aço forjado ponteira e pá de 100mm, com cabo oval todo em madeira (sem bucha de plástico), medindo mínimo 90cm, sistema cunha de madeira para fixação
37	1	UN	77	1	Prumo de metal 0,700kg, cordão de Nylon.
38	1	UN	33	1	Pulverizador Costal Manual tanque mínimo 20L, Tanque de polietileno, Diâmetro do bocal mínimo 140mm, comprimento de lança mínimo 600mm, bico injetado JD 12.
39	1	UN	124	1	Régua de alumínio reforçada para pedreiro, 2 metros de comprimento.
40	1	UN	74	1	Serrote de aço carbono podador de galhos lâmina 37 cm, sem cabo.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

41	1	UN	130	1	Talhadeira chata em aço, largura mínima 25mm, comprimento mínimo 300mm, espessura mínima 8mm.
42	1	UN	75	1	Tesoura de poda de aço carbono, comprimento mínimo 700mm, cabo de aço
43	1	UN	78	1	Tesoura de poda de aço carbono, super robusta 180mm citrova e mola, com trava de segurança
44	1	UN	113	1	Torquês 12 polegadas, aço forjado e temperado, mandíbulas lixadas, peso mínimo 600g.
45	1	UN	158	1	Trena emborrachada profissional , 10 metros, fita mínima 25mm.
46	1	UN	64	1	Trena fita de 50 metros de fibra de vidro, suporte aberto, com alça e manivela para recolha, trava de limite final
47	1	UN	270	1	Vassoura jardinagem tipo rastelo de grama plástica reforçada com no mínimo 22 dentes de plástico, cabo de madeira de no mínimo 1,20mt
48	1	UN	350	1	Vassoura tipo gari cepa plástica com 40 cm, com cabo de madeira de no mínimo de 1,20 mt
49	1	UN	235	1	Pá de Bico concha, 300mm, em aço carbono, com cabo de madeira, medindo mínimo 1,20 mt de comprimento

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. As ferramentas a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE MONTENEGRO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação para aquisição de ferramentas se justifica pela importância que as mesmas permitem que as atividades sejam concluídas de maneira mais eficiente, economizando tempo e esforço, adquirir as ferramentas certas é essencial para que a Prefeitura de Montenegro realize um serviço de qualidade e confiança junto com os seus servidores

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As ferramentas têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável,

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o fornecimento de ferramentas pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento das ferramentas resultante do presente processo de contratação estarão sujeitas a recebimento prévio e terão seu recebimento definitivo após a conferência realizada pela Comissão de Recebimento de Materiais:

- Contratada deverá ofertar garantia mínima de 12 meses nos lotes 2, 3 e 9 para os demais lotes garantia mínima legal;
- O período de garantia terá prazo de início a partir da data de recebimento definitivo;
- Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias no prazo de 10 (dez) dias corridos e por conta da Contratada.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

Prazo de entrega de até 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.2. LOCAL

SMVSU: Rua Campos Netto 777, Bairro Santa Rita,

SMEDSCH: Rua João Pessoa 1363, Bairro Centro

SMED: Rua Juvenal Alves de Oliveira 761, Bairro Santa Rita



PREFEITURA DE MONTENEGRO

SMS: Rua Campos Netto 177, Bairro Santa Rita

SMDR: Rua Campos Netto 777, Bairro Santa Rita

SMMA: Rua João Pessoa, 1363, Bairro Centro

8.3. HORÁRIO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em 10 dias úteis segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Garantia mínima de 12 meses nos lotes 2, 3 e 9



PREFEITURA DE MONTENEGRO

12.2 Para os demais lotes garantia mínima legal.

12.3 Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Montenegro, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O servidor indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O servidor indicado para recebimento do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável para o recebimento do objeto será Claudio Tadeu Silva de Abreu.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os artefatos de concretos serão conferidos as quantidades solicitadas para fins de recebimento provisório, e o recebimento definitivo será de 10(dez) dias a contar do recebimento provisório, com a análise se todos os materiais estão em perfeitas condições.

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e conseqüente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;.
- E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 17.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos



PREFEITURA DE MONTENEGRO

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.14. . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

17.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

18.4. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA



PREFEITURA DE MONTENEGRO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão Eletrônico, **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

23.2 VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:



PREFEITURA DE MONTENEGRO

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: ABNT NBR 9699

23.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA



PREFEITURA DE MONTENEGRO

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

g) Declaração que os objeto são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforma a Planilha Orçamentária, estima-se para a registro de preço almejado o valor total de R\$ 340.553,43

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	58	UN	Alavanca de Aço, sextavada, comprimento mínimo 1,5 metro, espessura mínima 1" polegada, uma ponta "talhadeira" e outra "ponta ponteiro".	R\$ 118,00	R\$ 6.844,00
2	30	UN	Alicate amperímetro, digital, emborrachado, voltagens 1000v DC / 700v AC, resistência 40 MOHM, Frequência 100 khz, dimensões mínimas de 240(A) x 102(L) x 47(P)mm	R\$ 439,91	R\$ 13.197,30
3	77	UN	Alicate de corte electricista, cabo isolado, Aço vanádio, corte diagonal, 6 pol.	R\$ 22,62	R\$ 1.741,74
4	70	UN	Alicate de Corte Profissional 8", com cabo isolado até 1000v em Cromo Vanádio, duplamente temperado, mandíbulas tratadas com têmpera por indução, isolado cabo anatômico, com abas protetoras arredondadas de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	R\$ 40,49	R\$ 2.834,00
5	217	UN	Ancinho, Aço carbono, com cabo madeira de no mínimo 1,20mt, curvo, 14 dentes.	R\$ 36,00	R\$ 7.812,00
6	79	UN	Arco de Serra regulável de metal 12" cabo de metal galvanizado	R\$ 41,67	R\$ 3.291,93
7	233	UN	Balde de pedreiro metálico para concreto com pegador de mínimo 10 litros.	R\$ 19,00	R\$ 4.427,00
8	118	UN	Bolsa de lona nylon para ferramentas, com alça para ombro e alça com pegador, capacidade mínima 15 kg, fundo reforçado plástico resistente, medidas mínimas: Comprimento 45 cm, Altura 30 cm, Largura 20 cm.	R\$ 122,27	R\$ 14.427,86
9	39	UN	Bomba para Graxa, manual, tipo balde, com capacidade mínima 6 kg, com mangueira de mínimo 1 metro.	R\$ 190,00	R\$ 7.410,00
10	590	UN	Cabo de Madeira para Enxada, reto, olho redondo, com cunha de madeira, comprimento de no mínimo 1,25 metros.	R\$ 15,42	R\$ 9.097,80



PREFEITURA DE MONTENEGRO

11	162	UN	Cabo de madeira para picareta, peça inteira de madeira, oval com cunha de madeira para fixação do picareta, comprimento mínimo 90 cm.	R\$ 20,10	R\$ 3.256,20
12	65	UN	Caixa de ferramentas sanfonada, com 5 gavetas, com suporte para colocação de cadeado, estrutura em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática de alta resistência, dimensões aproximadamente (C 50cm x L 20cm x A 21cm)	R\$ 113,30	R\$ 7.364,50
13	152	UN	Carrinho de mão, extra forte, soldado, com çamba metálica quadrada, com chapa de aço no mínimo 1,20mm, borda reforçada de ferro maciço, braço metálico de no mínimo 1,40 metros comprimento, pneu com câmara 3,50/8 polegadas, capacidade mínima 85 litros.	R\$ 427,56	R\$ 64.989,12
14	76	UN	Cavadeira de aço forjado de no mínimo 28cm comprimento, articulada, cabo polido, comprimento mínimo total 1,50 metros da cavadeira + cabo.	R\$ 88,00	R\$ 6.688,00
15	120	UN	Cavadeira reta de aço, largura da pá 80mm, altura 250mm, com cabo de ferro, comprimento mínimo 90cm	R\$ 97,22	R\$ 11.666,40
16	136	UN	Chave de fenda , ponta chata, Aço vanádio, tamanho ¼ x 5 pol, cabo isolado, haste niqueladas e cromada, ponta fosfatizada.	R\$ 8,28	R\$ 1.126,08
17	136	UN	Chave de fenda cruzada, Aço vanádio, tamanho 4x1/4 pol, cabo isolado, haste niqueladas e cromada, ponta fosfatizada.	R\$ 7,77	R\$ 1.056,72
18	136	UN	Chave de fenda cruzada, aço vanádio, tamanho 6x1/4, cabo isolado, haste niqueladas e cromada, ponta fosfatizada	R\$ 4,99	R\$ 678,64
19	126	UN	Chave de fenda cruzada, aço vanádio, tamanho 3/16 x 4 polegada, cabo isolado, haste niqueladas e cromada, ponta fosfatizada	R\$ 5,66	R\$ 713,16
20	236	UN	Colher de pedreiro 8" canto reto, corpo forjado em aço reforçado, cabo de madeira anatômico.	R\$ 15,22	R\$ 3.591,92
21	235	UN	Desempenadeira de PVC estriada, borda reforçada, cabo anatômico, medidas mínimas 17 cm x 30 cm.	R\$ 8,62	R\$ 2.025,70
22	365	UN	Enxada Aço forjado, largura mínima 20cm, olho redondo, com cabo de madeira mínimo 1,50 de comprimento	R\$ 35,77	R\$ 13.056,05
23	70	UN	Esquadro de metal, profissional 12 polegadas, cabo em metal, pedreiro, carpinteiro e serralheiro, gravações em relevo, lâmina firme, ângulo de 90° e 45°, medida de 40cm	R\$ 77,13	R\$ 5.399,10



PREFEITURA DE MONTENEGRO

24	200	UN	Facão para mato 18" lâmina em aço carbono, cabo polipropileno.	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
25	125	UN	Foice roçadeira em aço temperado, comprimento mínimo da Lâmina 40cm, com cabo de madeira no mínimo de 150 cm	R\$ 44,00	R\$ 5.500,00
26	121	UN	Forcado 4 dentes curvo em aço, com cabo de madeira, com no mínimo 150 cm	R\$ 82,39	R\$ 9.969,19
27	330	UN	Linha de nylon para pedreiro, cor da linha transparente ou laranja , 100 metros, fio mínimo 0,80mm.	R\$ 22,32	R\$ 7.365,60
28	88	UN	Machado lenhador aço carbono forjado 100 cm, peso lâmina 1,5 a, 2,0 kg, com cabo de madeira.	R\$ 83,37	R\$ 7.336,56
29	128	UN	Marreta oitavada em aço, com cabo de madeira, tamanho 2 kg, dimensões exatas de 12,5(L) x 33(C) cm	R\$ 42,14	R\$ 5.393,92
30	131	UN	Martelo de aço forjado, Unha mínimo 25 mm, cabeça forjada, temperada e polida, com cabo de fibra, punho emborrachado de no mínimo 22 cm.	R\$ 43,66	R\$ 5.719,46
31	80	UN	Nível de bolha, metal alumínio reforçado, 120 cm de comprimento, prumo, nível, 45°	R\$ 26,94	R\$ 2.155,20
32	77	UN	Nível de bolha, metal alumínio reforçado, 45 cm de comprimento, prumo, nível, 45°	R\$ 28,66	R\$ 2.206,82
33	341	UN	Pá ajuntadeira quadrada, em aço carbono, com cabo de madeira mínimo 1,20 de comprimento.	R\$ 28,25	R\$ 9.633,25
34	115	UN	Pá Quadrada com cabo tipo "y" de madeira punho plástico, medidas mínimas 330 mm x 275mm, cabo comprimento mínimo 70 cm.	R\$ 35,39	R\$ 4.069,85
35	90	UN	Pé de cabra em aço, mínimo ¾, 60cm de comprimento.	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00
36	125	UN	Picareta de aço forjado ponteira e pá de 100mm, com cabo oval todo em madeira (sem bucha de plástico), medindo mínimo 90cm, sistema cunha de madeira para fixação.	R\$ 75,99	R\$ 9.498,75
37	77	UN	Prumo de metal 0,700kg, cordão de Nylon.	R\$ 25,49	R\$ 1.962,73
38	33	UN	Pulverizador Costal Manual tanque mínimo 20L, Tanque de polietileno, Diâmetro do bocal mínimo 140mm, comprimento de lança mínimo 600mm, bico injetado JD 12.	R\$ 248,75	R\$ 8.208,75
39	124	UN	Régua de alumínio reforçada para pedreiro, 2 metros de comprimento.	R\$ 36,50	R\$ 4.526,00



PREFEITURA DE MONTENEGRO

40	74	UN	Serrote de aço carbono podador de galhos lâmina 37 cm, sem cabo.	R\$ 42,04	R\$ 3.110,96
41	130	UN	Talhadeira chata em aço, largura mínima 25mm, comprimento mínimo 300mm, espessura mínima 8mm.	R\$ 26,90	R\$ 3.497,00
42	75	UN	Tesoura de poda de aço carbono, comprimento mínimo 700mm, cabo de aço.	R\$ 40,15	R\$ 3.011,25
43	78	UN	Tesoura de poda de aço carbono, super robusta 180mm citrova e mola, com trava de segurança	R\$ 77,00	R\$ 6.006,00
44	113	UN	Torquês 12 polegadas, aço forjado e temperado, mandíbulas lixadas, peso mínimo 600g.	R\$ 28,00	R\$ 3.164,00
45	158	UN	Trena emborrachada profissional , 10 metros, fita mínima 25mm.	R\$ 23,89	R\$ 3.774,62
46	64	UN	Trena fita de 50 metros de fibra de vidro, suporte aberto, com alça e manivela para recolha, trava de limite final	R\$ 37,00	R\$ 2.368,00
47	270	UN	Vassoura jardinagem tipo rastelo de grama plástica reforçada com no mínimo 22 dentes de plástico, cabo de madeira de no mínimo 1,20mt	R\$ 18,60	R\$ 5.022,00
48	350	UN	Vassoura tipo gari cepa plástica com 40 cm, com cabo de madeira de no mínimo de 1,20 mt	R\$ 36,50	R\$ 12.775,00
49	235	UN	Pá de Bico concha, 300mm, em aço carbono, com cabo de madeira, medindo mínimo 1,20 mt de comprimento	R\$ 59,80	R\$ 14.053,00

As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, apresentados na planilha orçamentária anexa a este TR, utilizando como base o Painel de Preços.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.749/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Montenegro”.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

Montenegro, 27 de março de 2024

Ines Larangeira
Assistente Administrativo

Neri de Mello Pena
Secretário da SMVSU